



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA -- ES
COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CPSRF
Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REURB

Procedimento nº 2316/2021
Matrícula: 3365A- CRI Iúna, ES
(x) Imóvel Privado e (x) Imóvel Público

Trata-se de procedimento de REURB instaurado de ofício pelo Município de Iúna-ES, que instaurou a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Bairro Pito.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que no Núcleo Urbano Informal existe uma área com risco de deslizamento de terra, conforme item 5.3 do Projeto de REURB. Para este caso será elaborado estudo técnico nos termos do que autoriza a Lei Federal nº 13.465/2017 (art. 11, parágrafo 2º e art. 39).

Entretanto, a existência de área de risco não impede a continuidade do projeto, em relação às demais unidades a serem regularizadas. Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária do Bairro Pito, resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado.

Quanto aos ocupantes, estes serão devidamente identificados em processos autônomos a serem autuados, conforme requerimento e apresentação de documentação pelas partes. Estes serão titulados através de Título de Legitimação Fundiária, tanto para aqueles que se encaixarem na REURB-S, quanto para os que se encaixem na REURB-E (imóveis particulares); e com a venda direta para os imóveis em áreas públicas na REURB-E (Escritura Pública de Compra e Venda).

Diante do exposto, declaramos parcialmente concluído o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social do Bairro Pito, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA -- ES
COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CPSRF
Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

Será expedida a Certidão de Regularização Fundiária, para fins de parcelamento, a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis e, conforme requerimentos individuais, os devidos títulos de legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Iúna - ES, 07 de janeiro de 2021.


Antônio Jorge Cardoso Faria

Presidente da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária

Publicado no saguão da entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES
às _____ h do dia ____/____/2021

ANTÔNIO JORGE CARDOSO FARIA
Presidente da CPSRF